



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA À LEI Nº 3.962/2023

Na Lei nº 3.962, de 21 de junho de 2023, publicada na página 5 da edição nº 511 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculado em 12 de julho de 2023, **ONDE SE LÊ:** "(...) *“Acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais” ao Art. Da Lei Municipal (...)*” **LEIA-SE:** "(...) *“Acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais” (...)*”.

Diante do erro material ora constatado, segue sua republicação, na íntegra:

### LEI Nº 3.962, DE 21 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 3.174/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”).

***“Acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, a qual dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, que terá a seguinte redação:

*“Art. 5º É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.*

*§1º É vedado despejar resíduos de concreto e cal de obras, construções e demolições nos bueiros e galerias de águas pluviais.*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*§2º O descarte de resíduos da Construção Civil deverá ser feito conforme as disposições da Lei Municipal 3.519/2018.*

*§3º A fiscalização que garanta a limpeza e fluidez de bueiros e galerias, em decorrência da existência de obras de construção e demolição, será efetuada por servidores da Prefeitura do Município de Carapicuíba que poderão se utilizar em sua tarefa, de informações colhidas por denúncias da população e de todos os meios de prova admitidos em Direito.*

*§4º As multas a serem aplicadas aos responsáveis por obras de construção e demolição que causem obstrução de bueiros e galerias de águas pluviais pelo descarte incorreto de materiais e lançamento de resíduos de concretagem, terão por base os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 3.519/2018”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**